



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO Nº 3490/25
LIVRO Nº 01 FLS. 161V
DATA 15/04/2025
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº 006/2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I

DAS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026 - 2029 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2026 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 31 de agosto de 2025, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029.

Art. 4º Na lei orçamentária anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, e conterá a destinação de recursos, classificados e regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, observando, assim, até que não haja alterações editadas pelos órgãos citados, as regras adiante designadas.

§1º A especificação da fonte ou destinação de recursos será composta de 3 dígitos.

§2º O grupo da fonte ou destinação de recursos será composto por 1 dígito identificado antes da fonte ou destinação de recurso, utilizado para identificar se os recursos disponíveis foram arrecadados no exercício atual ou em exercícios anteriores e, identificar os recursos condicionados oriundos de propostas de alterações na legislação da receita que estejam em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tramitação na casa legislativa.

§3º. O código de acompanhamento da execução orçamentária – CO será composto por quatro dígitos identificado após a fonte ou destinação de recursos e tem com objetivo a identificação de informações que complementam a classificação por Fonte de Recursos ou que apresentam detalhes específicos da execução orçamentária.

§4º Nos casos de modificação apenas dos dígitos que evidenciam o grupo da fonte ou destinação de recursos ou o código de acompanhamento da execução orçamentária – CO não configurará crédito adicional ou realocação orçamentária, devendo ser considerada alteração gerencial.

§5º A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa.

§6º À vista da lei orçamentária anual realizar o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, a inclusão ou modificação apenas do elemento de despesa não configurará crédito adicional ou realocação orçamentária, devendo ser considerada alteração gerencial, nos termos do §3º, do art. 2º da Decisão Normativa nº 02, de 27 de setembro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2026, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2026, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2026.

2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2026, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,

b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo receptor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 32. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2026:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026 a 2029 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2026, obedecidas às normas da Lei Federal nº 4.320/64, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2026, para atender às suas peculiaridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2026 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2026, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

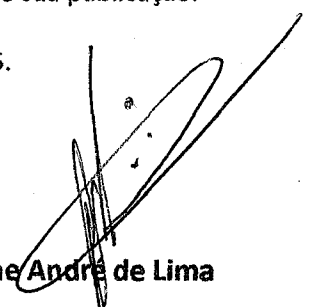
Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 14 de abril de 2025.



Rone André de Lima

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem e Justificativa

Bom Jesus da Penha, 14 de abril de 2025.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- III – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – o incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rone André de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Memória de Cálculo das Receitas

O planejamento governamental constitui-se em uma ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2026 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Desta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e as fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeitos, variações de preços, variações de quantidades, séries históricas e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.

No modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualizações de valores, aplicando-se as variações de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), as variações de quantidades (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e os efeitos de legislações (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preço – disponibilidade interna; a informação disponibilizada pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas para intensificações de fiscalizações e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadações; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam nas produtividades das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.

Memória de Cálculo das Despesas

A gestão orçamentária constitui-se como peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocar recursos de forma eficiente significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

Seguindo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e endividamentos, buscamos associar às normas legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução dos programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

Neste aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando às legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e zelando também pela gestão otimizada do processo administrativo em geral.

No modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que implicam diretamente em alterações no comportamento das despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

Resultado Primário e Memória de Cálculo

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação.

Sua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Resultado Nominal e Memória de Cálculo

O cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

Sua tendência é ser negativo e decrescente anualmente.

Como apurar:

disponibilidade de caixa bruta - resto a pagar processado até o período = disponibilidade de caixa líquida

disponibilidade de caixa líquida + demais haver financeiro = disponibilidade de caixa total

dívida consolidada total - disponibilidade de caixa total = dívida consolidada líquida

dívida consolidada líquida do período atual - dívida consolidada líquida do período anterior = valor nominal

Montante da Dívida e Memória de Cálculo

Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

* das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

* do parcelamento de precatórios judiciais,

* de outras dívidas já contraídas.

(para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais).

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.476.412,00	36.996.550,00	0,000	114,855	40.015.468,48	36.996.550,00	0,000	115,652	41.616.087,23	36.996.550,01	0,000	118,903
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.582.094,00	41.905.850,00	0,000	130,096	46.325.367,36	41.905.850,00	0,000	130,998	47.138.382,05	41.905.850,00	0,000	134,681
Receitas Primárias Correntes	43.582.094,00	41.905.850,00	0,000	130,096	46.325.367,36	41.905.850,00	0,000	130,998	47.138.382,05	41.905.850,00	0,000	134,681
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.615.543,00	2.514.950,00	0,000	7,808	2.720.169,92	2.514.950,00	0,000	7,862	2.828.976,72	2.514.950,00	0,000	8,083
Transferências Correntes	40.269.840,00	38.721.000,00	0,000	120,208	41.880.633,60	38.721.000,00	0,000	121,042	43.555.858,94	38.721.000,00	0,000	124,445
Demaís Receitas Primárias Correntes	696.696,00	669.900,00	0,000	2,080	724.563,84	669.900,00	0,000	2,094	753.546,39	669.900,00	0,000	2,153
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.476.412,00	36.996.550,00	0,000	114,855	40.015.468,48	36.996.550,00	0,000	115,652	41.616.087,23	36.996.550,01	0,000	118,903
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	38.051.479,90	36.587.961,44	0,000	113,587	39.573.539,10	36.587.961,45	0,000	114,374	41.156.480,67	36.587.961,45	0,000	117,590
Despesas Primárias Correntes	36.982.086,34	34.598.159,94	0,000	107,409	37.421.369,80	34.598.159,95	0,000	108,154	38.918.224,59	34.598.159,95	0,000	111,195
Pessoal e Encargos Sociais	17.482.472,18	16.810.069,40	0,000	52,186	18.181.771,07	16.810.069,41	0,000	52,548	18.909.041,91	16.810.069,40	0,000	54,026
Outras Despesas Correntes	18.499.614,16	17.788.090,54	0,000	55,223	19.239.598,73	17.788.090,54	0,000	55,606	20.009.182,68	17.788.090,54	0,000	57,189
Despesas Primárias de Capital	2.069.393,56	1.989.801,50	0,000	6,177	2.152.169,30	1.989.801,50	0,000	6,220	2.238.256,08	1.989.801,51	0,000	6,395
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.266.052,10	6.986.588,56	0,000	21,690	7.556.694,18	6.986.588,56	0,000	21,840	7.858.961,95	6.986.588,56	0,000	22,454
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.290.052,10	5.086.588,56	0,000	15,791	5.501.654,18	5.086.588,55	0,000	15,901	5.721.720,36	5.086.588,56	0,000	16,348
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.266.052,10	6.986.588,56	0,000	21,690	7.556.694,18	6.986.588,56	0,000	21,840	7.858.961,95	6.986.588,56	0,000	22,454
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.266.052,10	6.986.588,56	0,000	21,690	7.556.694,18	6.986.588,55	0,000	21,840	7.858.961,95	6.986.588,56	0,000	22,454
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.530.604,10	5.317.888,56	0,000	16,509	5.791.828,26	5.317.888,55	0,000	16,624	5.981.901,38	5.317.888,55	0,000	17,091
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.554.604,10	3.417.888,56	0,000	10,611	3.696.788,26	3.417.888,55	0,000	10,684	3.844.659,78	3.417.888,55	0,000	10,985
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.741.600,61	3.597.998,74	0,000	11,169	2.807.199,08	2.595.413,36	0,000	8,113	1.872.887,57	1.664.999,12	0,000	5,351
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(6.167.355,74)	(5.930.148,75)	0,000	-18,410	(7.101.657,26)	(6.565.881,34)	0,000	-20,525	(8.035.958,78)	(7.143.938,09)	0,000	-22,960
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)		0,00	0,00	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		5,35	5,40	5,38
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00		0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL		33.500.000,00	34.600.000,00	35.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0816	Valor Corrente / 1,1249

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo-2024, Emissão: 11/04/2025, às 14:42:40

--

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.122.900,00	0,000	101,748	40.476.640,20	0,000	128,208	8.353.740,20	26,006
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.670.150,00	0,000	116,151	41.453.584,53	0,000	131,303	4.783.434,53	13,044
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.122.900,00	0,000	101,748	47.661.389,47	0,000	150,966	15.538.489,47	48,372
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	31.729.311,44	0,000	100,501	47.246.919,46	0,000	149,653	15.517.608,02	48,906
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.502.083,66	0,000	20,595	6.512.987,40	0,000	20,630	10.903,74	0,168
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.602.085,56	0,000	14,577	4.994.198,97	0,000	15,819	392.113,41	8,520
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.502.083,66	0,000	20,595	4.180.562,76	0,000	13,242	(2.321.520,90)	-35,704
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.508.083,66	0,000	20,614	4.180.462,76	0,000	13,241	(2.327.620,90)	-35,765
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	4.940.838,56	0,000	15,650	(5.793.334,93)	0,000	-18,350	(10.734.173,49)	-217,254
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.034.840,46	0,000	9,613	(4.979.598,72)	0,000	-16,773	(8.014.439,18)	-264,081
Dívida Pública Consolidada (DC)	710.959,65	0,000	2,252	4.800.000,00	0,000	15,204	4.089.040,35	575,144
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.397.896,70)	0,000	-13,930	0,00	0,000	0,000	4.397.896,70	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo-2024, Emissão: 11/04/2025, às 14:43:05

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O Plano Plurianual - PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

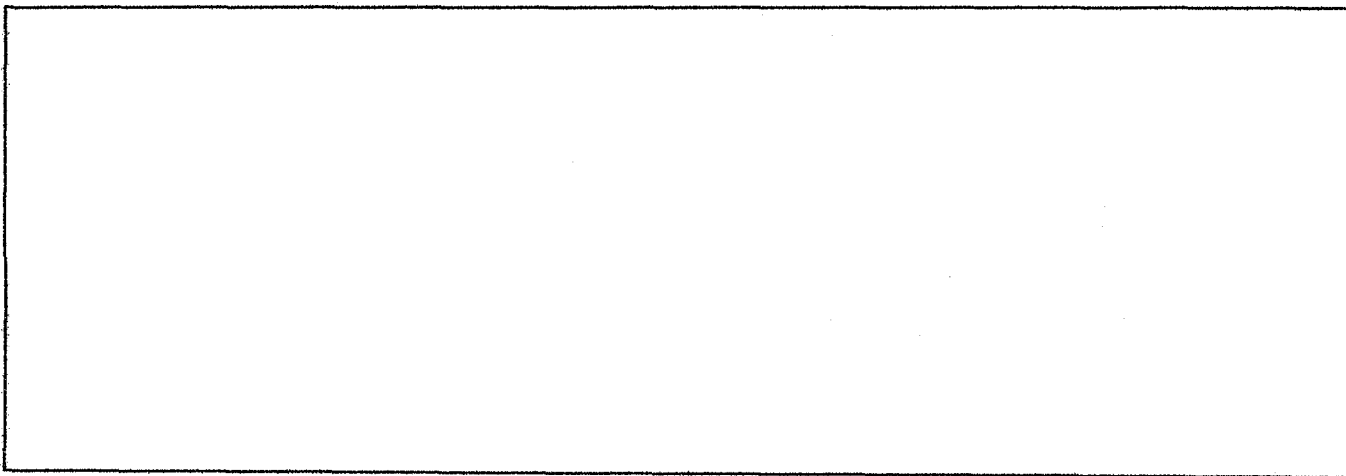
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.065.764,09	32.122.900,00	-2,85	36.996.550,00	-8,60	38.476.412,00	4,00	40.015.468,48	4,00	41.616.087,23	4,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.733.664,09	36.670.150,00	-2,82	41.905.850,00	1,09	43.582.084,00	4,00	45.325.367,36	4,00	47.138.382,05	4,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.065.764,09	32.122.900,00	-2,85	36.996.550,00	-22,38	38.476.412,00	4,00	40.015.468,48	4,00	41.616.087,23	4,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.677.175,53	31.729.311,44	-2,90	36.587.961,44	-22,56	38.051.479,90	4,00	39.573.539,10	4,00	41.156.480,67	4,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.518.068,42	6.502.083,66	17,83	6.986.588,56	7,27	7.266.052,10	4,00	7.556.694,18	4,00	7.858.961,95	4,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.868.068,42	4.602.085,56	18,98	5.086.588,56	1,85	5.290.052,10	4,00	5.501.654,18	4,00	5.721.720,35	4,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.518.068,42	6.502.083,66	17,83	6.986.588,56	67,12	7.266.052,10	4,00	7.556.694,18	4,00	7.858.961,95	4,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.518.068,42	6.508.083,66	17,94	6.986.588,56	67,13	7.266.052,10	4,00	7.556.694,18	4,00	7.858.961,95	4,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.056.488,56	4.940.838,56	-2,29	5.317.888,56	-191,79	5.530.604,10	4,00	5.751.828,26	4,00	5.981.901,38	4,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.406.488,56	3.034.840,46	-10,91	3.417.888,56	-168,64	3.554.604,10	4,00	3.696.788,26	4,00	3.844.659,78	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	949.548,21	710.959,65	-25,13	4.690.553,29	-2,28	3.741.500,61	-20,23	2.807.199,09	-24,97	1.872.897,57	-33,28
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(8.796.789,41)	(4.397.896,70)	-50,01	(5.218.303,06)	0,00	(6.167.355,74)	18,19	(7.101.657,26)	15,15	(8.035.958,78)	13,16
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.049.354,12	33.407.816,00	16,77	36.996.550,00	-12,11	36.996.550,00	0,00	36.996.550,00	0,00	36.996.550,01	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	41.138.448,07	38.136.956,00	4,80	41.905.850,00	-2,80	41.905.850,00	0,00	41.905.850,00	0,00	41.905.850,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.049.354,12	33.407.816,00	37,50	36.996.550,00	-25,36	36.996.550,00	0,00	36.996.550,00	0,00	36.996.550,01	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.625.702,43	32.998.483,90	37,92	36.587.961,44	-25,54	36.587.961,44	0,00	36.587.961,45	0,00	36.587.961,45	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.015.974,77	6.762.167,01	12,59	6.986.588,56	3,15	6.986.588,56	0,00	6.986.588,55	0,00	6.986.588,56	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.217.091,97	4.786.168,98	23,16	5.086.588,56	-2,07	5.086.588,56	0,00	5.086.588,55	0,00	5.086.588,56	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.015.974,77	6.762.167,01	-27,73	6.986.588,56	60,69	6.986.588,56	0,00	6.986.588,55	0,00	6.986.588,56	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.015.974,77	6.768.407,01	-27,73	6.986.588,56	60,70	6.986.588,56	0,00	6.986.588,55	0,00	6.986.588,56	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.512.745,64	5.138.472,10	-209,29	5.317.888,56	-188,26	5.317.888,56	0,00	5.317.888,55	0,00	5.317.888,55	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.713.862,84	3.156.234,08	-239,44	3.417.888,56	-166,00	3.417.888,56	0,00	3.417.888,55	0,00	3.417.888,55	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.035.227,84	739.398,04	382,21	4.690.553,29	-6,04	3.597.596,74	-23,30	2.595.413,36	-27,86	1.664.999,12	-35,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.590.541,31)	(4.573.812,57)	-100,00	(5.218.303,06)	0,00	(5.930.149,75)	13,64	(6.565.881,34)	10,72	(7.143.938,09)	8,80

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

Metadologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFILAÇÃO				
2023	2024	2025*	2026*	2028
3,71	4,83	4,00	4,00	4,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo-2024, Emissão: 11/04/2025, às 14:43:34

--

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	27.426.074,32	100,000	42.803.951,35	100,000	36.148.814,07	100,000
Total	27.426.074,32	100%	42.803.951,35	100%	36.148.814,07	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(57.209.740,34)	100,000	(51.533.634,30)	100,000	(54.012.857,95)	100,000
Total	(57.209.740,34)	100%	(51.533.634,30)	100%	(54.012.857,95)	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo-2024, Emissão: 11/04/2025 , às 14:57:03

--

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Outros benefícios	Multas e Juros Mora Div. Ativa Imposto Propriedade Territorial	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0 Nos termos do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00), a renúncia foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Total			5.000,00	5.000,00	5.000,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo-2024, Emissão: 11/04/2025 , às 14:58:49

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuoado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo-2024, Emissão: 11/04/2025 , às 15:07:28

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Proceder abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência fixada na Lei Orçamentária Anua para arcar com resultados de julgamentos de processos judiciais.	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalise e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Proceder a limitação das despesas, com vistas ao equilíbrio financeiro.	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discordância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo-2024, Emissão: 11/04/2025, às 15:08:04

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA			
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
ARRECADADORA	41.037.633,72	48.484.126,21	216,08	45.887.796,00	9,12	47.723.306,80	11,54	49.632.239,07	4,00
Receitas Correntes	39.503.406,59	43.714.721,66	6,82	45.687.796,00	9,12	47.723.306,80	11,54	49.632.239,07	4,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.088.596,15	3.049.547,34	46,01	2.514.950,00	-17,53	2.615.548,00	4,00	2.720.169,92	4,00
Contribuições	1.349.005,93	1.515.369,92	11,04	1.480.246,00	16,00	1.539.454,80	449,81	1.601.032,99	4,00
Receita Patrimonial	3.320.190,92	2.614.333,19	-39,83	2.781.700,00	5,58	2.892.968,00	228,11	3.008.686,72	4,00
Receita de Serviços	311.781,51	227.868,99	-26,91	275.600,00	20,95	286.624,00	4,00	298.088,96	4,00
Transferências Correntes	32.322.559,88	36.117.551,90	11,74	38.721.000,00	7,21	40.269.840,00	4,00	41.880.633,60	4,00
Outras Receitas Correntes	111.302,20	190.050,32	-84,33	114.300,00	555,40	118.872,00	4,00	123.626,88	4,00
Receitas de Capital	1.534.227,13	4.749.404,55	209,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	1.881.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	1.054.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.231.500,74	1.692.000,00	37,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	302.726,39	121.090,55	-60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	3.428.384,96	3.534.304,48	3,09	3.886.343,56	9,96	4.041.797,30	0,00	4.205.469,19	4,00
Receitas Correntes	3.428.384,96	3.534.304,48	3,09	3.886.343,56	9,96	4.041.797,30	0,00	4.205.469,19	4,00
Contribuições	1.795.689,05	1.998.346,55	11,29	2.066.343,56	3,40	2.148.997,30	0,00	2.234.957,19	4,00
Outras Receitas Correntes	1.632.695,91	1.535.957,90	-5,93	1.820.000,00	18,49	1.892.800,00	0,00	1.968.512,00	4,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.612.253,11)	(5.008.803,09)	8,60	(5.791.000,00)	15,62	(6.022.640,00)	4,00	(6.263.545,60)	4,00
Receitas Correntes	(4.612.253,11)	(5.008.803,09)	8,60	(5.791.000,00)	15,62	(6.022.640,00)	4,00	(6.263.545,60)	4,00
Transferências Correntes	(4.612.253,11)	(5.008.803,09)	8,60	(5.791.000,00)	15,62	(6.022.640,00)	4,00	(6.263.545,60)	4,00
TOTAL DA RECEITA	39.853.765,57	46.989.827,80	17,91	45.983.136,56	-6,40	45.742.464,10	4,00	47.572.182,66	4,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo-2024, Emissão: 11/04/2025 , às 15:15:16

Memória de Cálculo das Receitas

Q planejamento governamental constitui-se em uma ferramenta de soma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2025 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Desta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e as fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeitos, variações de preços, variações de quantidades, séries históricas e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.

No modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualizações de valores, aplicando-se as variações de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), as variações de quantidades (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e os efeitos de legislações (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preço - disponibilidade interna; a informação disponibilizada pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas para intensificações de fiscalizações e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadações; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam nas produtividades das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

--

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
DESPESAS CORRENTES	34.064.402,33	38.575.526,89	21,46	38.156.559,34	10,26	40.722.926,34	17,80	42.351.843,40	4,00	44.045.917,14	4,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.094.038,79	20.249.207,89	20,48	21.213.069,40	11,41	22.063.872,18	31,25	22.946.219,07	4,00	23.864.067,83	4,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	140.355,17	175.881,45	25,31	170.000,00	-3,34	176.800,00	4,00	183.872,00	4,00	191.226,88	4,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.830.008,37	18.150.537,55	29,55	17.771.590,54	144,41	18.482.454,16	5,09	19.221.752,33	4,00	19.990.622,43	4,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.422.148,55	13.266.325,34	287,66	2.228.390,06	-83,20	2.317.525,66	4,00	2.410.226,68	4,00	2.506.635,76	4,00
INVESTIMENTOS	3.183.559,99	13.027.736,78	309,22	1.989.801,50	-84,73	2.069.393,56	4,00	2.152.169,30	4,00	2.238.256,08	4,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	238.588,56	238.588,56	0,00	238.588,56	0,00	248.132,10	4,00	258.057,38	4,00	268.379,68	4,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	2.598.088,56	0,00	2.702.012,10	1,251,01	2.810.092,58	4,00	2.922.496,28	4,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	2.598.088,56	0,00	2.702.012,10	1,251,01	2.810.092,58	4,00	2.922.496,28	4,00
TOTAL DA DESPESA	37.486.550,88	51.841.952,23	38,29	43.983.138,56	-15,16	45.742.464,10	4,00	47.572.162,66	4,00	49.475.049,18	4,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Servico Administrativo-2024, Emissão: 11/04/2025, às 15:15:55

Memória de Cálculo das Despesas

A gestão orçamentária constitui-se como peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocar recursos de forma eficiente significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

Segundo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e endividamentos, buscamos associar às normas legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução dos programas governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

Neste aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando às legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e zelando também pela gestão otimizada do processo administrativo em geral.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

No modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que impliquem diretamente em alterações no comportamento das despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

--

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

R\$ 1,00											
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA	41.037.633,72	48.464.126,21	216,08	45.887.795,00	9,12	47.723.306,80	11,54	49.632.239,07	4,00	51.617.528,64	4,00
Receitas Correntes	39.503.406,59	43.714.721,66	6,52	45.887.795,00	9,12	47.723.306,80	11,54	49.632.239,07	4,00	51.617.528,64	4,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.088.596,15	3.049.547,34	46,01	2.514.950,00	-17,53	2.615.548,00	4,00	2.720.169,92	4,00	2.828.976,72	4,00
Contribuições	1.349.005,93	1.515.369,92	11,04	1.480.245,00	16,00	1.539.454,80	449,81	1.601.032,99	4,00	1.665.074,31	4,00
Recda Patrimonial	3.320.160,92	2.614.333,19	-39,83	2.781.700,00	5,58	2.892.968,00	228,11	3.008.686,72	4,00	3.129.034,19	4,00
Recda de Serviços	311.781,51	227.868,99	-26,91	275.600,00	20,95	286.624,00	4,00	298.088,96	4,00	310.012,52	4,00
Transferências Correntes	32.322.559,88	36.117.551,90	11,74	38.721.000,00	7,21	40.269.840,00	4,00	41.880.633,60	4,00	43.555.858,94	4,00
Outras Receitas Correntes	111.302,20	190.050,32	-84,33	114.300,00	555,40	118.872,00	4,00	123.626,88	4,00	128.571,96	4,00
Receitas de Capital	1.534.227,13	4.749.404,55	209,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	1.881.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	1.054.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.231.500,74	1.692.000,00	37,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	302.726,39	121.090,55	-60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	3.428.384,96	3.534.304,48	3,09	3.886.343,56	9,96	4.041.797,30	0,00	4.203.469,19	4,00	4.371.607,96	4,00
Receitas Correntes	3.428.384,96	3.534.304,48	3,09	3.886.343,56	9,96	4.041.797,30	0,00	4.203.469,19	4,00	4.371.607,96	4,00
Contribuições	1.795.689,05	1.998.346,58	11,29	2.066.343,56	3,40	2.148.997,30	0,00	2.234.957,19	4,00	2.324.355,48	4,00
Outras Receitas Correntes	1.632.695,91	1.535.957,90	-5,93	1.820.000,00	18,49	1.892.800,00	0,00	1.968.512,00	4,00	2.047.252,48	4,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.612.253,11)	(5.008.803,09)	8,60	(5.791.000,00)	15,62	(6.022.640,00)	4,00	(6.263.545,60)	4,00	(6.514.087,42)	4,00
Receitas Correntes	(4.612.253,11)	(5.008.803,09)	8,60	(5.791.000,00)	15,62	(6.022.640,00)	4,00	(6.263.545,60)	4,00	(6.514.087,42)	4,00
Transferências Correntes	(4.612.253,11)	(5.008.803,09)	8,60	(5.791.000,00)	15,62	(6.022.640,00)	4,00	(6.263.545,60)	4,00	(6.514.087,42)	4,00
TOTAL DA RECEITA	39.853.765,57	46.989.627,60	17,91	43.983.138,56	-6,40	45.742.464,10	4,00	47.572.162,66	4,00	49.475.049,18	4,00
RECEITAS CORRENTES (I)	38.318.538,44	42.240.223,05	10,23	43.983.138,56	4,13	45.742.464,10	4,00	47.572.162,66	4,00	49.475.049,18	4,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	3.320.160,92	2.614.333,19	-21,26	2.781.700,00	6,40	2.892.968,00	4,00	3.008.686,72	4,00	3.129.034,19	4,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	34.998.377,62	39.625.889,86	13,22	41.201.438,56	3,98	42.849.496,10	4,00	44.563.475,94	4,00	46.346.014,99	4,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.534.227,13	4.749.404,55	209,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	1.881.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	1.054.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.534.227,13	1.813.090,55	18,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	36.533.604,65	41.438.980,41	13,43	41.201.438,56	-0,57	42.849.496,10	4,00	44.563.475,94	4,00	46.346.014,99	4,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo-2024, Emissão: 11/04/2025, às 15:16:33

Resultado Primário e Memória de Cálculo

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2026

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do

Tesouro Nacional.

É o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação.

Sua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

--

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III													
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA						
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
Despesas													
DESPESAS CORRENTES	34.064.402,33	38.575.626,89	21,46	39.156.669,94	10,26	40.732.926,34	17,80	42.351.843,40	4,00	44.045.917,14	4,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.094.038,79	20.249.207,89	20,46	21.215.069,40	11,41	22.063.672,18	31,25	22.946.219,07	4,00	23.864.087,83	4,00		
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	140.355,17	175.881,45	25,31	170.000,00	-3,34	176.800,00	4,00	183.872,00	4,00	191.226,88	4,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.830.008,37	18.150.537,65	29,55	17.771.590,54	144,41	18.482.454,16	5,09	19.221.752,33	4,00	19.990.622,43	4,00		
DESPESAS DE CAPITAL	3.422.148,55	13.266.325,34	287,66	2.228.390,06	-83,20	2.317.525,66	4,00	2.410.226,68	4,00	2.506.635,76	4,00		
INVESTIMENTOS	3.183.559,99	13.027.736,78	309,22	1.989.801,50	-84,73	2.069.393,66	4,00	2.162.169,30	4,00	2.238.256,08	4,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	238.588,56	238.588,56	0,00	238.588,56	0,00	248.132,10	4,00	258.057,38	4,00	268.379,68	4,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	2.598.088,56	0,00	2.702.012,10	1.251,01	2.810.092,58	4,00	2.922.496,28	4,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	2.598.088,56	0,00	2.702.012,10	1.251,01	2.810.092,58	4,00	2.922.496,28	4,00		

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			R\$ 1,00	
		2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receitas												
ARRECADADORA		41.037.633,72	48.464.126,21	216,08	45.887.795,00	9,12	47.723.306,80	11,54	49.632.235,07	4,00	51.617.628,64	4,00
Receitas Correntes		39.603.406,59	43.714.721,66	6,52	45.887.795,00	9,12	47.723.306,80	11,54	49.632.235,07	4,00	51.617.628,64	4,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.088.596,15	3.049.547,34	46,01	2.514.950,00	-17,53	2.615.548,00	4,00	2.720.169,92	4,00	2.828.976,72	4,00
Contribuições		1.349.005,93	1.515.369,92	11,04	1.480.245,00	16,00	1.539.454,80	449,81	1.601.032,99	4,00	1.665.074,31	4,00
Receita Patrimonial		3.320.160,92	2.614.333,19	-39,83	2.781.700,00	5,58	2.892.958,00	228,11	3.008.686,72	4,00	3.129.034,19	4,00
Receita de Serviços		311.781,51	227.868,99	-26,91	275.600,00	20,95	286.624,00	4,00	298.085,96	4,00	310.012,52	4,00
Transferências Correntes		32.322.559,88	36.117.551,90	11,74	38.721.000,00	7,21	40.269.840,00	4,00	41.880.633,60	4,00	43.555.858,94	4,00
Outras Receitas Correntes		111.302,20	190.050,32	-84,33	114.300,00	555,40	118.872,00	4,00	123.626,88	4,00	128.571,96	4,00
Recitas de Capital		1.534.227,13	4.749.404,55	209,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito		0,00	1.581.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	1.054.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		1.231.500,74	1.692.000,00	37,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		302.726,39	121.090,55	-60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA		3.428.384,96	3.534.304,48	3,09	3.886.345,56	9,96	4.041.797,30	9,06	4.203.469,19	4,00	4.371.607,96	4,00
Receitas Correntes		3.428.384,96	3.534.304,48	3,09	3.886.345,56	9,96	4.041.797,30	9,06	4.203.469,19	4,00	4.371.607,96	4,00
Contribuições		1.785.689,05	1.998.346,58	11,29	2.066.345,56	3,40	2.148.997,30	0,00	2.234.957,19	4,00	2.324.355,48	4,00
Outras Receitas Correntes		1.632.695,91	1.535.957,90	-5,93	1.820.000,00	18,49	1.892.800,00	0,00	1.968.512,00	4,00	2.047.252,48	4,00
DEDIÇÃO FUNDEB		(4.612.253,11)	(5.008.803,09)	8,60	(5.791.000,00)	15,62	(6.022.640,00)	4,00	(6.263.545,60)	4,00	(6.514.087,42)	4,00
Recitas Correntes		(4.612.253,11)	(5.008.803,09)	8,60	(5.791.000,00)	15,62	(6.022.640,00)	4,00	(6.263.545,60)	4,00	(6.514.087,42)	4,00
Transferências Correntes		(4.612.253,11)	(5.008.803,09)	8,60	(5.791.000,00)	15,62	(6.022.640,00)	4,00	(6.263.545,60)	4,00	(6.514.087,42)	4,00

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA		
		2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Resumo										
TOTAL DA DESPESA		37.486.550,88	51.841.952,23	38,29	43.983.136,56	-15,16	45.742.464,10	4,00	47.572.162,66	4,00
DESPESAS CORRENTES (X)		34.064.402,33	38.575.626,89	13,24	39.156.659,94	1,51	40.722.926,34	4,00	42.351.843,40	4,00
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XII)		140.355,17	175.881,45	25,31	170.000,00	-3,34	176.800,00	4,00	183.872,00	4,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)		33.924.047,16	38.399.745,44	13,19	38.986.659,94	1,53	40.546.126,34	4,00	42.167.971,40	4,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		3.422.148,55	13.266.325,34	287,66	2.228.390,06	-83,20	2.317.525,66	4,00	2.410.226,66	4,00
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)		238.588,56	238.588,56	0,00	238.588,56	0,00	248.132,10	4,00	258.057,38	4,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)		3.183.559,99	13.027.736,78	309,22	1.989.801,50	-84,73	2.069.393,66	4,00	2.152.169,30	4,00
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		0,00	0,00	0,00	2.598.089,56	0,00	2.702.012,10	4,00	2.810.092,66	4,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)		37.107.607,15	51.427.462,22	38,59	43.574.550,00	-15,27	45.317.532,00	4,00	47.130.233,28	4,00
TOTAL DA RECEITA		38.653.765,57	46.989.627,60	17,91	43.983.136,56	-6,40	45.742.464,10	4,00	47.572.162,66	4,00
RECEITAS CORRENTES (I)		35.319.538,44	42.240.223,05	10,23	43.983.136,56	4,13	45.742.464,10	4,00	47.572.162,66	4,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)		3.320.160,92	2.614.333,19	-21,26	2.781.700,00	6,40	2.892.968,00	4,00	3.008.686,72	4,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)		34.999.377,52	39.625.889,86	13,22	41.201.436,56	3,98	42.849.496,10	4,00	44.563.475,94	4,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		1.534.227,13	4.749.404,55	209,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)		0,00	1.881.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)		0,00	1.054.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)		1.534.227,13	1.813.090,55	18,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)		36.533.604,65	41.438.980,41	13,43	41.201.436,56	-0,57	42.849.496,10	4,00	44.563.475,94	4,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)		(574.002,50)	(9.988.501,81)	1.640,15	(2.373.111,44)	-76,24	(2.488.036,90)	4,00	(2.566.757,34)	4,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo-2024, Emissão: 11/04/2025, às 15:17:18

Resultado Nominal e Memória de Cálculo

O cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2026

entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

Sua tendência é ser negativo e decrescente anualmente.

Como apurar:

disponibilidade de caixa bruta - resto a pagar processado até o período = disponibilidade de caixa líquida

disponibilidade de caixa líquida + demais haver financeiro = disponibilidade de caixa total

dívida consolidada total - disponibilidade de caixa total = dívida consolidada líquida

dívida consolidada líquida do período atual - dívida consolidada líquida do período anterior = valor nominal

--

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

2026

(R\$)

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	949.548,21	5.510.998,65	4.690.553,29	3.741.500,61	2.807.199,09	1.872.897,57
DEDUÇÕES (II)	9.746.337,62	9.908.656,35	9.908.856,35	9.908.856,35	9.908.856,35	9.908.856,35
Ativo Disponível	10.132.517,55	10.606.232,61	10.606.232,61	10.606.232,61	10.606.232,61	10.606.232,61
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	386.179,93	697.376,26	697.376,26	697.376,26	697.376,26	697.376,26
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-8.796.789,41	-4.397.896,70	-5.218.303,06	-6.167.355,74	-7.101.657,26	-8.035.958,78
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-8.796.789,41	-4.397.896,70	-5.218.303,06	-6.167.355,74	-7.101.657,26	-8.035.958,78
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-232.971,45	-4.398.892,71	820.406,36	949.052,68	934.301,52	934.301,52

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022(R\$ -9.029.760,86)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo-2024, Emissão: 11/04/2025 , às 15:18:09

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

		(R\$)						
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF								
ESPECIFICAÇÃO		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		1.188.136,77	949.548,21	5.510.959,65	4.680.553,29	3.741.500,61	2.807.199,09	1.872.897,57
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		1.188.136,77	949.548,21	5.510.959,65	4.680.553,29	3.741.500,61	2.807.199,09	1.872.897,57
DEDUÇÕES (II)		10.217.397,63	9.746.337,62	9.908.856,35	9.908.856,35	9.908.856,35	9.908.856,35	9.908.856,35
Ativo Disponível		10.475.291,61	10.132.517,55	10.606.232,61	10.606.232,61	10.606.232,61	10.606.232,61	10.606.232,61
Haveres Financeiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar		257.393,98	386.179,93	697.376,26	697.376,26	697.376,26	697.376,26	697.376,26
Dívida Consolidada Líquida		-9.029.760,86	-8.796.789,41	-4.397.896,70	-5.218.303,06	-6.167.355,74	-7.101.657,26	-8.036.956,78
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo-2024, Emissão: 11/04/2025 , às 15:18:34								

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

--

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	4.477.313,23	6.347.468,24	6.486.935,70
Receita de Contribuições dos Segurados	715.655,45	1.108.762,69	1.287.283,90
Ativo	709.245,12	1.101.970,95	1.279.666,96
Inativo	6.410,33	6.791,74	7.616,94
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	911.889,52	1.795.689,05	1.998.346,58
Ativo	911.889,52	1.795.689,05	1.998.346,58
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.597.293,13	2.043.112,26	1.492.736,73
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.597.293,13	2.043.112,26	1.492.736,73
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.252.475,13	1.399.904,24	1.708.568,49
Compensação Financeira entre os Regimes			154.764,23
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.252.475,13	1.399.904,24	1.535.957,90
Demais Receitas Correntes			17.846,36
RECEITAS DE CAPITAL (III)	344.596,31		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	344.596,31		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.569.434,41	4.947.564,00	4.950.977,80
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	3.207.937,88	3.528.952,34	3.700.424,67
Pensões por Morte	167.590,94	245.248,15	353.020,03
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.375.528,82	3.774.200,49	4.053.444,70
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	193.905,59	1.173.363,51	897.533,10
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	887.688,56	1.505.840,75	2.260.138,96
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.252.475,13	1.632.695,91	1.535.957,90
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	15.835.560,73	18.563.706,50	20.580.981,84
Outros Bens e Direitos			

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	138.453,48	152.952,51	225.065,62
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	138.453,48	152.952,51	225.065,62
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	48.247,68	51.238,84	52.859,04
Demais Despesas Correntes	61.059,49	64.431,29	74.159,02
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2022	2023	2024
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	127.315,38	76.389,26	183.318,55
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo-2024, Emissão: 11/04/2025, às 15:19:25

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

--

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	0,00
2025	6.220.479,49	4.577.249,34	1.643.230,15	22.562.665,71
2026	6.235.024,65	4.778.038,74	1.456.985,91	46.582.317,33
2027	7.086.292,37	4.829.379,96	2.256.912,41	72.858.881,36
2028	7.595.966,80	5.028.903,66	2.567.063,14	101.702.508,53
2029	7.763.183,67	5.210.563,64	2.552.620,03	133.098.755,73
2030	7.937.065,06	5.486.776,13	2.450.288,93	166.945.291,86
2031	8.127.019,74	5.553.589,12	2.573.430,62	203.365.258,61
2032	8.323.999,52	5.893.919,08	2.430.080,44	242.215.305,80
2033	8.514.970,67	6.150.451,29	2.364.519,38	283.429.872,37
2034	8.581.909,43	6.369.175,73	2.212.733,70	326.857.172,64
2035	8.695.888,40	6.510.550,08	2.185.338,32	372.469.811,23
2036	8.868.649,48	6.669.205,81	2.199.443,67	420.281.893,49
2037	9.042.758,52	6.702.408,28	2.340.350,24	470.434.325,99
2038	9.224.435,35	6.998.533,16	2.225.902,19	522.812.660,68
2039	9.401.174,22	7.225.834,28	2.175.339,94	577.366.335,31
2040	9.792.438,85	7.566.018,29	2.226.420,56	634.146.430,50
2041	9.972.726,54	8.091.388,27	1.881.338,27	692.807.863,96
2042	10.136.817,14	8.279.194,73	1.857.622,41	753.326.919,83
2043	10.300.464,70	8.478.042,07	1.822.422,63	815.668.398,33
2044	10.463.113,72	8.451.301,58	2.011.812,14	880.021.688,97
2045	10.635.776,33	8.466.837,69	2.168.938,64	946.543.918,25
2046	10.816.878,97	8.438.864,06	2.378.014,91	1.015.444.162,44
2047	11.008.969,70	8.502.121,90	2.506.847,80	1.086.851.154,43
2048	11.325.259,23	8.970.055,71	2.355.203,52	1.160.613.349,94
2049	11.637.223,98	9.037.675,85	2.599.548,13	1.236.975.093,58
2050	11.964.310,19	9.382.890,01	2.581.420,18	1.315.918.257,40
2051	12.293.700,00	9.383.632,06	2.910.067,94	1.397.771.489,16
2052	12.642.429,30	9.409.003,11	3.233.426,19	1.482.858.147,11
2053	13.010.283,32	9.742.119,32	3.268.164,00	1.571.212.969,06
2054	13.258.833,73	9.867.832,07	3.391.001,66	1.662.958.792,67
2055	13.514.287,29	9.857.962,98	3.656.324,31	1.758.360.940,59
2056	13.783.634,60	10.428.365,26	3.355.269,34	1.857.118.357,85
2057	14.039.132,09	10.561.820,11	3.477.311,98	1.959.353.087,09
2058	14.301.520,56	10.803.936,59	3.497.583,97	2.065.085.400,30
2059	14.565.822,37	10.745.585,68	3.820.236,69	2.174.637.950,20
2060	10.647.266,48	10.713.515,82	(66.249,34)	2.284.124.250,76
2061	10.696.812,18	10.581.422,49	115.389,69	2.393.725.941,01
2062	10.755.786,11	10.539.700,67	216.085,44	2.503.543.716,70
2063	10.820.227,33	10.767.877,78	52.349,55	2.613.413.841,94
2064	10.877.184,02	11.056.106,56	(178.922,54)	2.723.105.044,64
2065	10.923.352,30	11.404.256,84	(480.904,54)	2.832.315.342,80
2066	10.955.272,81	11.629.197,23	(673.924,42)	2.940.851.716,54
2067	10.978.290,19	11.632.246,99	(653.956,80)	3.048.734.133,48
2068	11.002.846,39	11.590.678,42	(587.832,03)	3.156.028.718,39
2069	11.031.208,70	11.529.246,22	(498.037,52)	3.262.825.265,78
2070	11.064.542,60	11.611.278,06	(546.735,46)	3.369.075.077,71
2071	11.096.067,68	11.646.777,09	(550.709,41)	3.474.774.180,23
2072	11.127.891,19	11.822.676,26	(694.785,07)	3.579.778.497,68
2073	11.153.428,38	11.701.826,53	(548.398,15)	3.684.234.506,98
2074	11.186.639,00	11.605.499,32	(418.860,32)	3.788.271.655,96
2075	11.226.797,79	11.891.297,72	(664.499,93)	3.891.644.305,01
2076	11.255.527,06	11.820.748,64	(565.221,58)	3.994.451.732,48
2077	11.289.733,88	11.681.637,89	(391.904,01)	4.096.867.255,94
2078	11.333.052,28	11.666.407,81	(333.355,53)	4.198.949.423,87
2079	11.379.864,78	11.605.544,16	(225.679,38)	4.300.805.912,42
2080	11.432.584,87	11.551.491,25	(118.906,38)	4.402.543.494,59

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	11.491.174,63	11.653.728,11	(162.553,48)	4.504.118.523,28
2082	11.548.269,84	11.766.353,91	(218.084,07)	4.605.475.467,90
2083	11.603.294,66	11.941.747,46	(338.452,80)	4.706.493.959,72
2084	11.653.078,51	11.773.336,77	(120.258,26)	4.807.392.193,28
2085	11.714.217,58	11.547.932,02	166.285,56	4.908.456.712,40
2086	11.619.119,96	11.379.541,03	239.578,93	5.009.760.810,45
2087	11.524.871,78	11.245.586,85	279.284,93	5.111.344.193,43
2088	11.429.782,75	11.179.519,41	250.263,34	5.213.177.839,75
2089	11.330.440,09	10.973.523,05	356.917,04	5.315.368.403,11
2090	11.233.446,12	11.012.561,94	220.884,18	5.417.779.850,65
2091	11.126.862,83	10.927.417,58	199.445,25	5.520.390.743,44
2092	11.016.258,28	10.799.975,52	216.282,76	5.623.217.918,99
2093	11.086.739,38	10.904.784,73	181.954,65	5.726.227.049,19
2094	10.971.025,43	10.729.278,84	241.746,59	5.829.477.925,98
2095	11.042.106,79	10.687.780,69	354.326,10	5.933.083.128,87
2096	11.119.296,91	11.061.918,68	57.378,23	6.036.745.709,99
2097	11.182.534,86	11.122.734,76	59.800,10	6.140.468.091,21
2098	11.246.495,75	11.222.433,66	24.062,09	6.244.214.534,52
2099	11.309.315,78	11.151.631,76	157.684,02	6.348.118.661,85
2100	11.379.299,70	11.109.556,50	269.743,20	6.452.292.532,38

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Serviço Administrativo-2024, Emissão: 11/04/2025 , às 15:21:36

--